

Legislação Ambiental e o Impacto da Pecuária no Processo de Desmatamento e Degradação de Solos.

Sábado, 3 de novembro de 2007
Embrapa Amapá

A legislação ambiental em vigor no país é composta por leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e medidas provisórias, em níveis federal, estadual e municipal, as quais são úteis nos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade de gerações presentes e futuras. Atualmente existe um número expressivo de leis das quais destacamos cerca de vinte leis ambientais mais em evidência quanto a sua aplicabilidade nas questões ambientais. Basicamente em nosso país a proteção ao meio ambiente, exceto a lei de patrimônio cultural de 1937 que inclui os valores arqueológicos, monumentos naturais, sítios e paisagens de valor notável.

Neste sentido, praticamente a proteção à natureza teve sua regulamentação estabelecida a partir da lei nº 4.771 de 15 de Setembro de 1965, a qual institui o Código Florestal Brasileiro, que entre outros temas importantes determina a proteção de florestas nativas, e define como áreas de preservação permanente numa faixa de 10 a 500 metros nas margens dos rios, variável em função da largura do curso d'água, margens de lagos e reservatórios, topos de morros, encostas com declividade superior a 45°. Nos anos subseqüentes surgiram leis mais específicas para a proteção da fauna e da flora, recursos hídricos, pesca, agrotóxicos, áreas de proteção ambiental, atividades nucleares, crimes ambientais, também conhecida como lei da natureza, engenharia genética, exploração mineral, política agrícola, política nacional de meio ambiente, zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, gerenciamento costeiro, entre outros. Sabe-se que para melhor entendimento dos temas específicos surgiram as resoluções, tipo a do CONAMA, que em muito auxilia na exploração sustentável dos recursos ambientais.

No caso da Amazônia Legal, a partir de 1966, com a medida provisória nº 1.511 o desmatamento foi restringido até 20%, no entanto a reserva legal permanecia em 50% e os 30% restantes eram considerados áreas de uso limitado (Lei do Imposto Territorial Rural – ITR / 1996). Nos anos subseqüentes surgiram algumas MP (Mediadas Provisórias). No ano de 2000 surge a medida provisória nº 2.080, a qual estabelece a reserva legal em 80% da propriedade mantendo o índice de desmatamento de até 20%, esta MP inibiu o desmatamento autorizado pelo órgão oficial, com este fator houve uma tendência para o aumento do desmatamento não autorizado e queimadas nas áreas e expansão agrícola, principalmente, apesar da forte restrição ao acesso a créditos financeiros e outros incentivos oficiais. Na seqüência surgiu a medida provisória nº 2.166 / 67 em Agosto de 2001, a qual altera o código florestal e a lei do ITR em alguns artigos. Hoje prevalece a MP nº 2.166 / 67 com as mesmas restrições estabelecidas na MP nº 2.080, no caso de Rondônia apesar da existência do ZEE – Zoneamento Sócio-econômico e Ecológico em escala 1:250.000.

Entre os estados da Amazônia Legal, Rondônia possui um vasto acervo de leis necessárias à proteção do meio ambiente, no entanto parte delas necessitam melhor entendimento em benefício dos recursos naturais renováveis e dos povos habitantes. Merece atenção especial o caso de Rondônia que possui o já citado ZEE instituído pela lei nº 233 de 06 de Julho de 2000, no entanto já bastante divulgado a situação conflitante com as MP em vigor, fato que requer um esforço da bancada federal, governo do estado e demais autoridades

competentes para definição de um consenso adequado viabilizando a produção sustentável nos ecossistemas locais.

Quanto aos impactos dos desmatamentos nas últimas décadas a conversão de florestas em espaços para atividades agropecuárias tem sido crescentes na Amazônia Legal ao longo dos anos, com especial destaque para áreas nos estados do Mato Grosso Rondônia, Pará, Tocantins e Maranhão, ressaltando-se que os índices de desmatamentos mais elevados nos anos 1994/95, foram para as citadas unidades federativas, tendo Rondônia apresentado maior taxa no período. No entanto devido aos incrementos percentuais de nutrientes no solo, após a queima cujos valores em alguns casos tem sido de 2000% para cálcio, 260% para magnésio, 300% para fósforo e 482% para potássio e saturação de alumínio com redução de cerca de 20%. Essas características adquiridas têm impressionado os produtores rurais e principalmente os pecuaristas com as pastagens na região. Vale ressaltar que se não houver um manejo adequado à fertilização tem um período curto de elevadas produtividades, culminando quase sempre com pastejo excessivo com impactos negativos ao solo e água, caracterizando superpastejo e baixa capacidade de rebrote das pastagens. Outros impactos têm ocorrido com o excesso de plantas invasoras, cujo controle em muitos casos têm sido utilizados as práticas do fogo ou agrotóxicos nem sempre adequadas.

Outros impactos que surgem nas referidas áreas de pastagens e que merecem atenção especial, é o uso de boas práticas de uso da terra em tempo, para que vossorocas não se formem nos campos, evitando perdas de solo, água, nutrientes e matéria orgânica, para não comprometer o declínio na produtividade das pastagens o assoreamento, poluição e alteração do regime hídrico dos igarapés, rios, lagos e represas, tão úteis à melhor qualidade de vida. Entretanto, a pecuária na Amazônia tem sido vista para alguns autores como um dos sistemas de uso da terra menos recomendáveis. Esta opinião tem sido contestada com base em resultados de pesquisas na região, as quais evidenciam a possibilidade de se praticar uma pecuária econômica e ecologicamente sustentável em áreas específicas da região, desde que sejam utilizadas práticas apropriadas de manejo e sob o ponto de vista ecológico, preferência deve ser dada ao sistema agrossilvipastoris, por serem as que melhor proteção oferecem contra os riscos de degradação do solo e água.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A sensibilização quanto ao uso dos ecossistemas e respeito às leis que regem os recursos naturais renováveis na Amazônia contribuirá para aumento da produtividade com qualidade ambiental.
- A definição de políticas públicas visando o estímulo de boas práticas de uso da terra reduzirá os impactos negativos aos ecossistemas naturais, assim como aumentará a oferta dos serviços ambientais.
- O desenvolvimento de novas pesquisas regionais e a transferência de conhecimento aos usuários da cadeias produtivas, trarão maiores possibilidades de manutenção da oferta de produtos limpos aos mercados consumidores.
- O manejo dos sistemas produtivos adequados às condições edafoclimáticas locais propiciará êxito na tão almejada sustentabilidade nos ecossistemas amazônicos.

Francisco das Chagas Leônidas, José Ribamar da Cruz Oliveirta (Embrapa Rondônia), Newton de Lucena Costa (Embrapa Amapá)